

REGULAMENTO DE MONITORIA DA FACULDADE SANTO ANTÔNIO (FSA) DE CAÇAPAVA

Aprovado na 1ª Reunião Extraordinário do Conselho Superior - CONSUP, realizado em
08/07/2021, de acordo com a Resolução nº 001/2021-CONSUP.
Caçapava/SP, julho de 2021.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Da Natureza e Objetivos	3
CAPÍTULO II - Dos Requisitos	3
CAPÍTULO III - Das Atribuições e Obrigações	4
CAPÍTULO IV - Da Forma de Monitoria, da Remuneração e do Número de Vagas	6
CAPÍTULO V - Da Seleção	7
CAPÍTULO VI - Do Horário e Regime de Atividades	9
CAPÍTULO VII - Do Relatório	10
CAPÍTULO VIII - Da Certificação	11
CAPÍTULO IX - Das Disposições Gerais	12

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. Este Regulamento disciplina as atividades de Monitoria no âmbito da Faculdade Santo Antônio (FSA) de Caçapava.

Art. 2º. O serviço de Monitoria é entendido como atividade de extensão e auxiliar do docente no desempenho das atividades científicas, técnicas e didáticas de uma determinada disciplina, exercidas por discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais e a distância da Faculdade Santo Antônio e selecionados no processo de seleção de monitores.

Parágrafo único. São objetivos do serviço de Monitoria:

- I. despertar no discente o interesse pela carreira docente;
- II. incentivar a participação do corpo discente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III. propiciar melhores condições de integração do discente Faculdade Santo Antônio; e
- IV. estreitar a cooperação no processo de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS

Art. 3º. São requisitos básicos para o discente exercer a função de monitor:

- I. ser discente regularmente matriculado em curso de graduação na Faculdade Santo Antônio;
- II. ter cursado a disciplina pleiteada, com aprovação com média igual ou superior ao exigido pela Faculdade Santo Antônio;
- III. ter sido aprovado no processo de seleção de monitores, relativamente à disciplina na qual pleiteia a Monitoria, demonstrando domínio dela;
- IV. apresentar rendimento escolar comprovadamente satisfatório, com a média obtida nas disciplinas cursadas no semestre anterior igual ou superior à média adotada na Faculdade Santo Antônio para promoção; e
- V. apresentar comportamento ético e idôneo.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

Art. 4º. São atribuições e obrigações do monitor:

- I. participar da elaboração do Plano de Atividades de Monitoria (PAM) com o professor orientador;
- II. colaborar com o docente no desempenho de tarefas didáticas: Preparação de aulas práticas e experimentais, na preparação de material didático e em atividades de classe e/ou de laboratório;
- III. auxiliar os discentes na realização de trabalhos práticos ou experimentais, sempre que compatível com seu grau de conhecimento e experiência;
- IV. cooperar no atendimento e orientação aos discentes, visando maior integração e melhoria do desempenho acadêmico no processo ensino e aprendizagem na Faculdade Santo Antônio;
- V. avaliar o andamento das disciplinas, do ponto de vista do discente;
- VI. conhecer os termos e as exigências da legislação vigente referente à atividade de Monitoria;

- VII. participar das atividades de Monitoria promovidas pela Supervisão de Extensão, Coordenações de Cursos, e pela Diretoria Acadêmica;
- VIII. reservar e tornar público o horário e o local onde prestará atendimento aos discentes; e
- IX. apresentar ao professor orientador relatório bimestral de suas atividades, segundo modelo estabelecido pela Supervisão de Extensão e aprovado pela Diretoria Acadêmica.

§ 1º Os monitores somente poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa condizentes com a disciplina e/ou laboratório para o qual foi selecionado.

§ 2º O cumprimento das obrigações de monitor é condição necessária para que o discente venha a ser certificado pela sua participação no Programa de Monitoria.

§ 3º O descumprimento das atribuições e obrigações, por parte do monitor, será considerado falta grave, podendo o discente incorrer na sanção de suspensão das funções de monitor.

Art. 5º. São atribuições do Professor Orientador de Monitoria:

- I. acompanhar, orientar e avaliar, periodicamente, o desempenho do monitor;
- II. controlar a assiduidade do monitor;
- III. recolher, bimestralmente, o relatório de avaliação do monitor; e
- IV. encaminhar à Coordenação do Curso os relatórios do monitor bolsista, (quando couber) com parecer avaliativo, até a data estipulada pela Supervisão de Extensão, conforme Termo de Compromisso.

Parágrafo único. O relatório do professor orientador e o parecer do Coordenador do Curso serão encaminhados à Supervisão de Extensão.

**DA FORMA DE MONITORIA, DA REMUNERAÇÃO E DO NÚMERO DE
VAGAS**

Art. 6º. Na Faculdade Santo Antônio, os Monitores poderão ser admitidos sob a forma de Monitores Voluntários ou Monitor Bolsista (quando couber), podendo atuar na sede ou nos polos.

Art. 7º. O número de vagas disponíveis para monitor voluntário ou bolsista (quando couber) deverá ser publicado no Edital de abertura do Processo de Seleção de Monitoria.

§ 1º Semestralmente, em período fixado pela da Supervisão de Extensão, as Coordenações de Cursos deverão encaminhar à mesma Supervisão, por meio de comunicação interna, os pedidos de vagas para monitor, dentro das necessidades previstas em seus planos de trabalho para o período.

§ 2º A Supervisão de Extensão da Faculdade Santo Antônio, com base nas solicitações das Coordenações dos Cursos, fixará o número de bolsas de monitoria, por disciplinas e laboratórios, em função das propostas encaminhadas e da disponibilidade orçamentária (quando couber).

Art. 8º. O monitor voluntário é aquele que decide de forma livre e inequívoca a integrar-se nas atividades de monitoria, visando à mediação de um serviço orientativo entre alunos e professores e à aquisição de horas de atividades complementares sem remuneração pecuniária.

Art. 9º. O Edital para o processo de Seleção de Monitoria, elaborado pela Supervisão de Extensão Universitária, será publicado no mural da Extensão da Faculdade Santo Antônio, ficando a cargo das Coordenações de Curso e dos Professores Orientadores a responsabilidade pelo processo seletivo do monitor bolsista (quando couber) ou monitores voluntários, em cada disciplina e/ou laboratório, devendo conter obrigatoriamente:

- I. relação das disciplinas e laboratórios contemplados, especificando o número de vagas, bem como o dia e o local de realização do processo seletivo;
- II. local, horário e período de inscrição; e
- III. relação de documentos necessários:
 - a) ficha de inscrição, devidamente preenchida, o que deverá ser feita no site da instituição;
 - b) *curriculum vitae*;
 - c) histórico escolar atualizado ou declaração que comprove a aprovação do aluno no período antecedente, com nota igual ou superior a cinco (5,0) pontos para a unidade curricular que pleiteia a monitoria; e
 - d) Requisitos para inscrição, tipo de avaliação e critérios de classificação.

Art. 10. O ingresso no Programa de Monitoria é feito, obrigatoriamente, por meio de processo de seleção, utilizando-se de avaliação de competências e/ou entrevista referente à disciplina e/ou atividades a serem desenvolvidas.

§ 1º Quando o processo utilizado for à avaliação de competência esta será elaborada por docente da disciplina ou laboratório, o que incluirá, obrigatoriamente, prova teórica com 10 (dez) questões referentes à disciplina e/ou atividades a serem desenvolvidas.

§ 2º Os discentes aprovados com nota igual e/ou superior a cinco (5,0) serão classificados, preenchendo-se as vagas existentes por ordem decrescente de notas.

§ 3º No caso de candidatos com notas finais iguais, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, seguindo a ordem exposta:

- I. aprovação na disciplina em que pleiteia a monitoria, com a maior nota;
- II. escolha do Professor Orientador; e
- III. aluno com mais idade.

§ 4º O processo seletivo será válido apenas para o semestre letivo para o qual foi realizado.

§ 5º O Coordenador de Curso enviará os resultados do processo seletivo, por meio de ata, à Supervisão de Extensão Universitária que por sua vez a encaminhará ao Diretor Acadêmico da Mantenedora da Faculdade Santo Antônio, para homologação, dentro dos prazos estabelecidos em Edital.

§ 6º Caso haja discordância do candidato em relação ao resultado, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de divulgação do resultado, à Supervisão de Extensão Universitária e, desta, para a Diretoria Acadêmica, em igual prazo.

Art. 11. O discente somente poderá exercer a atividade de Monitoria na disciplina e/ou laboratório para o qual foi selecionado.

Art. 12. As vagas distribuídas às Coordenações de Cursos e não preenchidas por ocasião do processo de seleção, serão remanejadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º As vagas não preenchidas neste prazo retornam à Supervisão de Extensão Universitária para possível remanejamento, ouvida a Diretoria Acadêmica da Faculdade Santo Antônio.

§ 2º O professor orientador deverá comunicar, imediatamente, à Coordenação do Curso e à Supervisão de Extensão Universitária, a vacância surgida por qualquer motivo.

§ 3º A vaga em aberto será preenchida pelo candidato classificado que obteve melhor desempenho no processo de seleção, obedecendo aos critérios fixados no Edital, podendo ser aberto um novo processo para o seu preenchimento, caso não exista lista de espera..

CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO E REGIME DE ATIVIDADES

Art. 13 O exercício da Monitoria para voluntários implicará no cumprimento de 12 (doze) horas semanais de atividades.

Art. 14 O horário das atividades do monitor deverá ser compatível com as aulas das disciplinas em que se encontre matriculado.

Art. 15. Os monitores exercerão as suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a Faculdade Santo Antônio.

Art. 16. A duração de cada período de monitoria será de 01 (um) semestre letivo.

§ 1º O exercício da monitoria será suspenso nas seguintes circunstâncias:

- I. por completar o curso, ou por indicação do Professor Orientador da disciplina ou laboratório no qual o monitor está vinculado;
- II. por suspensão imposta ao discente no período em que se encontrava no exercício da monitoria;
- III. por trancamento de matrícula;

- IV. caso o discente torne-se inadimplente do valor da mensalidade que lhe compete;
- V. por obtenção de frequência inferior a 90% (noventa por cento) às atividades de monitoria, a cada mês;
- VI. por apresentar rendimento acadêmico insatisfatório, com a média das notas das disciplinas que esteja cursando inferior à média exigida na Faculdade Santo Antônio; e
- VII. por deixar de apresentar o relatório bimestral ao Professor Orientador ao qual estiver vinculado, em prazo hábil.

§ 2º Nos casos referidos no parágrafo anterior, faz-se necessária imediata comunicação à Coordenação do Curso, a Supervisão de Extensão Universitária e então à Diretoria Acadêmica.

Art. 17. É permitida a recondução do monitor para um novo período, desde que se submeta a um novo processo de seleção.

Parágrafo único. A permanência de monitor no programa poderá ser estendida por até 02 (dois) anos consecutivos.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO

Art. 18. Ao final de cada bimestre, o monitor deverá apresentar ao coordenador do curso relatório de atividades, no qual deverá constar a avaliação do professor orientador responsável pela disciplina ou laboratório.

Art. 19. O Coordenador do curso deve enviar à Supervisão de Extensão Universitária, bimestralmente, os relatórios dos monitores sob sua responsabilidade.

Art. 20. A Supervisão de Extensão Universitária apresentará à Diretoria Acadêmica relatório semestral, apresentando os dados constantes dos relatórios apresentados pelos Coordenadores de Curso.

Parágrafo único. A Diretoria Acadêmica comunicará à Diretoria Administrativa e Financeira a autorização para o pagamento da bolsa e/ou desconto nas mensalidades (quando couber).

CAPÍTULO VIII

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 21. Ao final das atividades de monitoria previstas no Plano de Atividades do Monitor (PAM) do semestre o aluno, terá direito o registro em seu histórico escolar o nome da disciplina na qual exerceu a monitoria e certificado pela Supervisão de Extensão Universitária da Faculdade Santo Antônio no período estipulado neste Edital desde que:

- I. o Monitor esteja adimplente com suas mensalidades;
- II. seu rendimento acadêmico apresentar seja satisfatório, com a média das notas das disciplinas que esteja cursando seja igual ou superior à média exigida na Faculdade Santo Antônio;
- III. tenha obtido de frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento) às atividades de monitoria, a cada mês;
- IV. tiver participado das atividades e cumprido todas as exigências constantes no PAM; e
- V. Tenha apresentado os relatórios bimestrais ao Professor Orientador ao qual estiver vinculado, em prazo hábil.

Art. 22. Ao Professor Orientador caberá receber certificação de suas atividades, valendo para enriquecimento de seu *curriculum*.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Caberá ao Supervisor de Extensão Universitária da Faculdade Santo Antônio determinar os prazos que serão aprovados pela Diretoria Acadêmica para o cumprimento desta Norma.

Art. 24. A Seleção de Monitores e a retribuição na forma de desconto na mensalidade (quando couber) não configura vínculo empregatício com a Faculdade Santo Antônio.

Art. 25. Cada Coordenador de Curso poderá baixar normas complementares para cada tipo de atividade em monitoria do próprio curso, especificando a exigência de certificados de frequência e participação efetiva, notas obtidas (se for o caso), carga horária cumprida, relatório de desempenho, relatórios individuais circunstanciados que possibilitem o acompanhamento do percurso curricular do discente.

Art. 26. Todo o Programa de Monitoria da Faculdade Santo Antônio deverá ser supervisionado pela Supervisão de Extensão Universitária devendo os Coordenadores dos Cursos participar, por escrito, ao Supervisor por essa atividade didático-Regulamento de Monitoria da Faculdade Santo Antônio, a fim de que esse órgão providencie os acompanhamentos que se fizerem necessários e os registros que forem da sua atribuição.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica da Faculdade Santo Antônio, em conformidade com o Regimento da instituição.

Art. 28. Este Regulamento passa a vigorar a partir da sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade Santo Antônio, revogando-se as disposições em contrário.